



I.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PASTOR DINHO SOUZA

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS.

O Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025.

Institui área de segurança especial em escolas, creches, centros educacionais e de acolhimento, de responsabilidade do município, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído em todas as instituições de ensino sob a responsabilidade do Município da Serra a "Área de Segurança Especial", que compreende um raio de 100 (cem) metros, de qualquer dos portões de acesso das respectivas instituições.

Parágrafo único. Essa área de segurança definida terá prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva a garantir, através de ações sistemáticas e previstas em lei, a realização dos objetivos fim das instituições educacionais e a tranquilidade de alunos, pais, professores e servidores municipais.

Art. 2º A prefeitura da Serra, na área descrita no art. 1º, poderá:

I - Priorizar a acessibilidade e as boas condições no entorno das instituições:

a) Mantendo em boas condições de uso as calçadas/passeios públicos;

Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:

gabinetepastordinho@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390036003500340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- b) Iluminação pública adequada;
- c) Pavimentação das ruas;
- d) Manutenção constante das sinalizações de trânsito, semáforos, redutores e faixas de pedestres;
- e) Limpeza de terrenos baldios, podas e retiradas de entulhos;
- f) Controle de pragas e insetos;
- g) Instalação de lixeiras/contêineres nas circunvizinhanças das instituições;
- h) Padronizar e sinalizar a velocidade máxima permitida na referida área;

II - Identificar e controlar, quando possível, terrenos baldios, obras e/ou construções abandonadas nas circunvizinhanças da instituição.

III - viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente, ou com o apoio de outras instituições por meio de Parcerias Público Privadas - PPPs, a instalação de câmeras de monitoramento e "botão de pânico" na instituição, de modo a aumentar a segurança interna e externa das instituições e seus frequentadores, bem como priorizar a atividade das forças de segurança municipais.

Art. 3º A Prefeitura, através de suas secretarias, deverá atender, prioritariamente, as demandas advindas da comunidade escolar, comunidade local e representantes do poder legislativo, sobre todas as ações que envolvem a área de segurança especial.

Art. 4º Poderá o Poder Público Municipal promover campanha de conscientização aos moradores e comerciantes estabelecidos na área de segurança especial, sobre os atos e práticas consideradas ilícitas e suas respectivas consequências civis, criminais e administrativas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 06 de fevereiro de 2025.

EVANDRO DE SOUZA FERREIRA BRAGA
PASTOR DINHO SOUZA

Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:

gabinetepastordinho@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390036003500340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

A segurança de crianças e adolescentes em ambientes educacionais e de acolhimento é uma prioridade inegociável para o desenvolvimento saudável e seguro das futuras gerações. A crescente preocupação com a violência e a insegurança nas escolas, creches e centros educacionais exige a implementação de medidas eficazes que garantam a proteção dos alunos, educadores e demais profissionais que atuam nesses espaços.

A criação de uma área de segurança especial, sob a responsabilidade do município, visa estabelecer protocolos e ações específicas para prevenir e responder a situações de risco, promovendo um ambiente seguro e acolhedor. Essa iniciativa não apenas reforça a proteção física, mas também contribui para o bem-estar emocional e psicológico das crianças e adolescentes, permitindo que se concentrem em seu aprendizado e desenvolvimento.

Além disso, a presença de profissionais de segurança capacitados e treinados para lidar com situações de emergência e conflitos pode atuar de forma preventiva, criando um clima de confiança e respeito nas instituições. A implementação dessa área de segurança especial também permitirá a realização de campanhas educativas sobre prevenção de violência e promoção da cidadania, envolvendo toda a comunidade escolar.

Por fim, ao instituir essa medida, o município demonstra seu compromisso com a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, assegurando que todos tenham acesso a um ambiente educacional seguro e propício ao aprendizado. Essa ação é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e segura, onde todos possam desenvolver seu potencial plenamente.

Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:

gabinetepastordinho@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390036003500340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

